REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR

PREÂMBULO

A educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda a sociedade. De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, encontramos no artigo 23.°, n.° 2, alínea d), da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, a educação. Assim, cabe às autarquias locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

Artigo 1.°

Leis Habilitantes

- O presente regulamento tem como leis habilitantes:
- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b)Artigo 23°, n.°2, alínea d) da Lei N.° 75/2013, de 12 de setembro;
- c)Artigo 25°, n.°1, alínea g) e artigo 33.°, n.°1, alínea k) da Lei N.° 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.°

Objeto

1 - O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de "prémios de mérito escolar", por parte da Câmara Municipal de Cinfães, aos alunos que obtiveram melhores resultados escolares do 6°, 9°,10°,11° e 12°, ou equivalentes, de cada Agrupamento de escolas, Escola não agrupada ou outro estabelecimento de ensino, do concelho de Cinfães.

Artigo 3.°

Candidatos

São considerados candidatos ao "prémio de mérito escolar" todos os alunos que:

- a)Residam no concelho de Cinfães há mais de dois anos, tenham concluído no ano letivo transato o 6.°, 9.°, 10.°, 11.° ou 12.° anos e cujos encarregados de educação tenham morada fiscal em Cinfães.
- b) Frequentem estabelecimentos de ensino sedeados neste Concelho.

Artigo 4.°

Seleção dos candidatos

- 1 A seleção do aluno com melhores resultados de cada um dos anos indicados cabe exclusivamente à direção de cada Agrupamento de escolas, Escola não agrupada ou outro estabelecimento de ensino, tendo em consideração a classificação média final.
- 2 Em caso de igualdade serão adotados os seguintes critérios:
 - 1.º A melhor média dos anos anteriores;
 - 2.° A menor idade do concorrente.
- 3 O Órgão de Administração e Gestão de cada Agrupamento de Escolas, Escola não agrupada ou outro estabelecimento de ensino deverá informar o pelouro da educação qual ou quais os alunos premiados até ao final do mês de julho de cada ano.

Artigo 5.°

Montantes e distribuição dos prémios

- 1 Para cada ano letivo, serão atribuídos "prémios de mérito escolar", nos montantes a deliberar pelo órgão executivo.
- 2 A distribuição dos prémios far-se-á em sessão pública, no início de cada ano letivo, em data a indicar pelo órgão executivo.

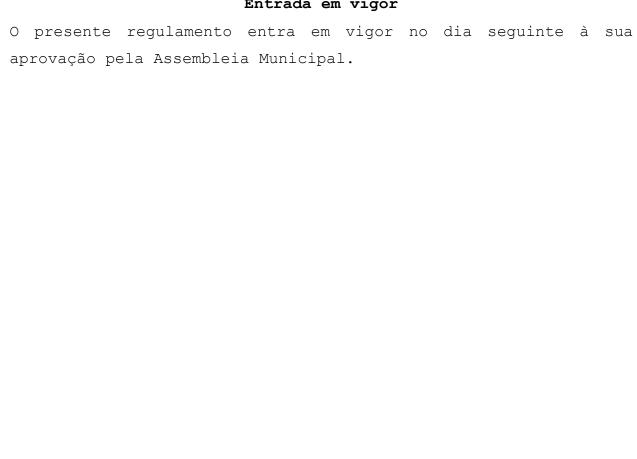
Artigo 6°

Dúvidas e Omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo órgão executivo.

Artigo 7°

Entrada em vigor



Publicado na II^a Série do Diário da República n.º 200, em 16/10/2014. (Discussão

Aprovado na reunião do Órgão Executivo em 04/12/2014 Aprovado na reunião do Órgão Deliberativo em 29/12/2014 Entrada em vigor em 30/12/2014